



## **Critérios relativos à obrigatoriedade ou dispensa de elaboração do Relatório Base**

### **1. Critérios transversais**

- 1.º critério transversal:

Propõe-se que, para efeito de avaliação da obrigatoriedade (para já) de elaboração de Relatório Base, sejam consideradas apenas as substâncias/misturas que apresentem as características de perigosidade indicadas abaixo:

|                                                             |                                                       |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| Cancerígenas e mutagénicas                                  | H350, H351, H340 e H341                               |
| Letais, tóxicas para a reprodução e tóxicas para o ambiente | H300, H304, H310, H330, H360, H361, H400, H410 e H411 |
| Tóxicas para humanos                                        | H301 H311, H331, H370 e H371                          |
| Perigosas para o Homem e para o Ambiente                    | H302, H312, H332, H412, H413 e R58                    |

Não considerar as substâncias/misturas tóxicas que sejam facilmente biodegradáveis e não estejam classificadas como “perigosas para o ambiente”. Fundamento: devido à sua biodegradabilidade julga-se que a generalidade das substâncias/misturas nesta situação não serão um contributo relevante para a poluição do solo ou das águas subterrâneas.

- 2.º critério transversal:

Ainda que possam existir algumas substâncias ou preparações com as características indicadas no 1º Critério consideram-se que as quantidades armazenadas/manuseadas justificam a isenção das seguintes naturezas:

- Materiais e reagentes de laboratório (armazenados em pequenas quantidades e em espaços confinados);
- Matérias subsidiárias comuns (por exemplo: óleos minerais/sintéticos, produtos de tratamento de água, etc.).

- 3.º critério transversal: substâncias/misturas no estado gasoso

Propõe-se que as substâncias/misturas que se encontrem no estado gasoso, nas condições normais de pressão e temperatura (PTN), independentemente da sua classificação de perigosidade, não sejam consideradas neste âmbito, na medida em que não serão contributos significativos para a poluição do solo ou das águas subterrâneas.

- 4.º critério transversal: quantidades de combustíveis líquidos
  - Isentar da obrigatoriedade de elaboração do Relatório Base todas as instalações de armazenamento de combustíveis derivados de petróleo (combustíveis sólidos ou líquidos) alvo de licenciamento municipal (licenciamento simplificado ou não sujeitas a licenciamento) conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 217/2012.

## **2. Avaliação setorial de acordo com as categorias definidas no Anexo I do Decreto-Lei n.º 127/2013**

### **Categoria 1**

Nada a reportar.

### **Categoria 2**

Considerar isenções provisórias aos estabelecimentos classificados nas rubricas 2.4 e 2.5b (fundições).

### **Categoria 3**

Considerar isenções provisórias aos estabelecimentos classificados nas rubricas 3.1b e 3.1g (cal e cerâmica).

### **Categoria 4**

Considerar isenção provisória ao subsetor de fabrico de gases industriais classificado nas rubricas 4.1a e 4.2<sup>a</sup> (gases industriais).

### **Categoria 6**

Considerar isenção provisória aos subsectores das moagens, dos alimentos compostos para animais e das águas e sumos classificados na rubrica 4.1b/ii.

## **3. Avaliação setorial por limiares de substâncias**

Além destas propostas de isenção haverá que, em seguida, estabelecer limiares quantitativos para efeitos de isenção de elaboração de Relatório Base, em alguns dos subsectores integrados nas várias categorias.